



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4517/2022 MENOR PREÇO UNITÁRIO

### AMPLA DISPUTA

#### 1. PREÂMBULO.

1. O Exmo. Sr. **VLADIMIR ANTÔNIO ADABO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** – sob regime de execução indireta, **Processo nº 4517/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 5.521/2019, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico do município, Decreto Municipal nº 4.134/2013, de 10 de junho de 2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### DATA E HORÁRIOS DE RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

- INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **DIA 21/12/2022, ÀS 08H30MIN.**
- TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **DIA 11/01/2023, ÀS 08H30MIN.**
- ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: **DIA 11/01/2023, DAS 08H31MIN ÀS 09H.**
- INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: **DIA 11/01/2023, ÀS 09H01MIN.**

LOCAL: [WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR](http://WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR)

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA /DF E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES:

- E-mail: [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)
- Fone: (16) 3266 9200
- Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.
- O Edital completo está disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br> “acesso no link – “EDITAIS”, e ainda, pelo site oficial da prefeitura <http://www.borborema.sp.gov.br>, ou, solicitadas através do e-mail [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br).

2. Esta licitação atende a requisição do Diretor Municipal de Saúde, representado pelo Sr. **Ednei Alves de Oliveira**, datada de 19 de Outubro de 2022, no qual, é o respectivo responsável pela elaboração dos seus descritivos e demais exigências técnicas.
3. Responsável pelo levantamento da estimativa do processo: Sra. **TAMARA ROBERTA GUEDES DE MORAIS**, Chefe de Divisão do Município, cujos orçamentos são partes integrantes deste processo.

#### 2. OBJETO:

- 2.1. O objeto desta licitação trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

2.2. O valor orçado pela Prefeitura de Borborema/SP encontra-se com vista franqueada aos interessados em participarem do certame nos autos do presente processo, ou mediante pedido escrito e protocolado na Divisão de Licitações.

2.3. Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência - Descrição do objeto;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

**ANEXO III** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO IV** – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

**ANEXO V** – Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato e Dados Bancários para Pagamento;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato;

**ANEXO VII** – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

### 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** – [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

| Código | Funcional Programática | Categoria | Descrição                                          | Ficha(s) |
|--------|------------------------|-----------|----------------------------------------------------|----------|
| 02.12  | 10.302.0016.2037       | 3.3.90.34 | Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade | 525      |
| 02.12  | 10.302.0016.2037       | 3.3.90.34 | Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade | 536      |

### 5. CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar do certame:

5.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

5.1.3 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

5.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo do sistema o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5.3.1. Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**a) OBSERVAÇÃO: Inaplicável a exclusividade dos artigos 47 e 48 Lei Complementar 123/2006 em virtude do art. 49, II do referido diploma legal.**

5.3.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

5.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

5.6. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

5.8. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.9 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.**

**5.10. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:**

5.10.1. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

5.10.2. Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.10.3. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

5.10.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.10.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

5.10.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.10.7. São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

**5.10.8. Organizações Sociais, Organizações não Governamentais (ONG's), Sociedades Cooperativas, Institutos e/ou Entidades sem fins lucrativos (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário ; TC-021.605/2012-2; TC 022323.989.21-1).**

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº 6224/2022, de 11 de Março de 2022, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR](http://WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR)

7.6.1 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

7.8. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

7.10. A simples digitação da proposta eletrônica, vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO**

8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.4. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

8.5. - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, por qualquer que seja a razão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 8.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. **A proposta de preços deverá ser formalizada mediante digitação no sistema eletrônico.**

- 9.2.1. **A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do pregão**

- 9.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

- a) **Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a marca do(s) objeto(s) ofertado(s).

C1) A não inserção de informações contendo a marca do(s) produto(s) implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

- 9.4. Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

- 9.5. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 9.6. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

**9.7. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

9.7.1. **A empresa licitante não deve ser identificada, não entanto, não se confunde identificação da marca com a identificação da empresa licitante, a marca obrigatoriamente deve ser informada NO CAMPO APROPRIADO, independente se leva o mesmo nome da licitante.**

- 9.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 9.9. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de um dia.

- 9.10. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

- 9.11. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

- 9.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse;

- 9.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

natureza.

- 9.14. Não será admitida cotação inferior à quantidade unitária prevista neste Edital.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das **empresas licitantes deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 11.2.1. Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.
- 11.2.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 11.2.3. A redução mínima entre os lances deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
- 11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 11.7. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- 11.8. As **sanções previstas para os pedidos de desclassificação** que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos** conforme regra o artigo 7º da lei



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

10.520/2002.

- 11.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 11.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, **através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.**
- 11.12. **NESTE PREGÃO SERÁ ADOTADO O TIPO DE DISPUTA ABERTO:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.13. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 11.14. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.15. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.16. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR POR ITEM**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 11.17. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.
- 11.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 11.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP, da seguinte forma:
- a) Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **05% (cinco por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- l - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaoomb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaoomb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

II - o caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 11.19 (a)** o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na **11.19, (a), I** serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 11.19.(a)**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

- 11.20.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.21.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.22.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.23.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 11.24.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 11.25.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 11.26.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 11.27.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO, NO REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.**
- 11.28.** Se o menor lance ofertado for superior a estimativa do item o pregoeiro poderá fracassar o item/lote.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 12.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública,** fazendo o upload de cada arquivo, acessando o ícone "Documentos de Habilitação" direto na plataforma BLL.
- 12.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.
- 12.3.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

V - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**b) REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):**

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

II - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):**

I - Registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

III - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante indicando o fornecimento igual ou compatível ao objeto licitado.

**e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO II**, afirmando que:

a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,

c) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.

d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

II- Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. **(Ver modelo Anexo IV, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários **(Anexo V).**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- a) A ausência das informações requisitas neste item III, não inabilitará a licitante de imediato. Constatada a ausência desses dados do responsável, o pregoeiro poderá realizar diligência, concedendo um prazo, para que o representante da empresa insira no sistema, os dados solicitados neste anexo. Decorrido o prazo concedido, a critério do Pregoeiro, a empresa poderá ser declarada inabilitada.

## **12.4. TODOS OS DOCUMENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 12.3, DEVEM ESTAR ANEXADOS NA PLATAFORMA DO PREGÃO ATÉ A DATA E HORÁRIO AGENDADO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

- 12.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.
- 12.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 12.7. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 12.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 12 do edital**.

- 12.9. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 12.10. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

A) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 12.12. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA IMPRESSA**

- 13.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados, **ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD) acessando o ícone "Documentos de Habilitação", diretamente na Plataforma, nos formatos (*extensões*) ("pdf, doc, xls, png ou jpg") recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

- 13.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 13.3. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **15 (quinze) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 13.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.5. Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 12, **bem como a proposta escrita atualizada**, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Borborema/SP, Divisão e Licitações, localizada na Praça José Augusto Perotta, s/nº – Centro – Cep 14955-000, Borborema/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em até **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, ou ainda, inseridos na Plataforma, acessando o ícone “Documentos Complementares – Pós Disputa”, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 13.8. Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.
- 13.9. A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.
- 13.10. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 13.11. A proposta escrita deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 13.12. Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo III**:
- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços ou destacados;
  - b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
  - c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
  - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
  - e) Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/contrato;
- 13.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 13.14. A planilha de cotação dos itens deverá obedecer à ordem do Anexo I

## 14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

### 14.1. Da impugnação ao Edital:

- a) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, conforme art. 24 §1 da Lei 10.024/2019.
- b) As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser anexadas **digitalmente** através de upload do arquivo em



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

formato PDF ou JPG, em campo apropriado (Aba Impugnações) diretamente na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.

- c) Os pedidos de esclarecimento deverão ser digitados diretamente em campo apropriado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- d) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- e) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente;
- f) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **14.2. Dos recursos Administrativos:**

- a) Dos atos do Pregoeiro cabe recurso. Após a sessão pública, o pregoeiro registrará via chat a data e horário que será aberto à possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo **de 15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
- b) A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma.
- c) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - C1) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- d) O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- e) O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema da BLL.
- f) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, no mesmo sistema.
- g) No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, sito à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- h) A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- i) Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- j) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- k) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- l) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- m) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 15.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 15.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU ORDEM DE FORNECIMENTO:**

- 16.1. A minuta do contrato a ser celebrado encontra-se apensada ao presente Edital, dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.
- 16.2. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da homologação da presente licitação, o licitante vencedor está automaticamente convocado para a assinatura do Contrato, na forma preconizada pelo artigo 64 e §§ da Lei Federal nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

8.666/93 e alterações posteriores.

16.2.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) licitante(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.2.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

16.4. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

16.5.1. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5.2. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Contratante, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.6. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

16.7. Na hipótese do subitem 16.2.1 e 16.5.1, caberá à Contratante o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

16.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

16.9. Não será aceita subcontratação total do contrato. As subcontratações parciais de serviços, poderão ocorrer com autorização expressa do gestor do contrato, e de acordo com as definições indicadas no Termo de Referência.

16.10. Esta Administração Pública Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por ser pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 17. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser renovado a critério da administração, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

## 18. DAS AQUISIÇÕES

18.1. As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas em Contrato e adquiridas mediante a Emissão de **Nota de Empenho**.

## 19. DOS PREÇOS

19.1. O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, na forma do artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

19.2. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

19.3. Fora do prazo estipulado no item 19.1, os valores só poderão ser reajustados se:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**19.4.** Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

**19.5.** Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

**19.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

**19.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**19.8.** A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**19.9.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

## **20. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**20.1** O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos, local e atender as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

## **21. DO PAGAMENTO:**

**21.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto com a devida apresentação da Nota Fiscal e manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**21.2.** Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

**21.3.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**21.4.** A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

**21.5.** A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail **compras@borborema.sp.gov.br**, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

**21.6.** O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

**21.7.** A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

**21.8.** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interposição até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

22.1. A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, ensejarão:

22.1.1. Cobrança pelo município por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para o contrato.

22.1.2. Suspensão Temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borborema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

b) **Multa** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

I) **De 1% (um por cento)** sobre o valor total da ordem de fornecimento (Pedido) até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento do item;

II) **De 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos itens e o cancelamento do Contrato.

c) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

d) **Declaração de Inidoneidade.**

22.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

22.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.7. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

22.8. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

22.9. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

22.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

22.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato

## 23. **REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.**

23.1. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

## 24. **DOS CASOS DE RESCISÃO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

**24.1.** É facultada a Administração a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de sete dias. A vencedora declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

**24.2.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**24.3.** A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**24.4.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **25. DA GARANTIA.**

**25.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

## **26. DO FORO.**

**25.1.** Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Borborema/SP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Borborema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**27.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**27.4.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

**27.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**27.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.

**27.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**27.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**27.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.11.** Não cabe à **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos produtos e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Borborema -SP.

**27.13.** O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Borborema/SP, na Divisão de Licitações e Contratos para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

**27.14.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

---

**27.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**27.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.17.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema/SP, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Grande Circulação Regional.**

**27.18.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Borborema/SP, 20 de Dezembro de 2022.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.** Pelo período de doze meses, conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo, baseados em nossa média de demanda.

### I – JUSTIFICATIVA:

#### **CARDIOLOGISTA:**

- a) **Cardiologia** é a especialidade **médica** focada no diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o coração e os grandes vasos. O principal objeto de estudo do **médico Cardiologista** é o conjunto de doenças do coração, SEU DIGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO;
- b) Considerando que o município já dispõe DE ESTRUTURA FÍSICA, configura - se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal a contratação do profissional, posto que possibilite ao município evitar gastos com fornecimento de transporte para outras localidades, agindo com responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos e também ofertando mais comodidade aos munícipes, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário, além de fazer garantir a efetiva garantia de entregar a municipalidade um serviço essencial e básico dentro os serviços de saúde pública.
- c) Considerando que é dever do município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico em especialidades em nossa atenção básica, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a lei federal nº 8.080/1990.
- d) Considerando que devemos agir com “eficiência” dentro de nossas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico, buscando um desfecho satisfatório, em tempo razoável, nos preparando para todas as situações que são previsíveis, em prol do interesse público e segurança jurídica.
- e) Considerando que o atual contrato se finda em 12/12 e não houve interesse por parte da contratada em renovar;
- f) Considerando que foi solicitado concurso público para contratação deste profissional, solicitado via ofício SMSB e este ainda esta em fase de tramitação;
- g) Considerando que o intuito da contratação visa dar celeridade a regularização a uma **situação que não pode esperar decorrer os prazos de um novo concurso público, processo seletivo, está buscando agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população**, buscando assim minimizar os danos e o caos que a coletividade possa ter sem a falta de Médico CARDIOLOGISTA, caso isso venha a demorar, poderemos ter aumento e agravamento de doenças e outras intempéries na área de saúde com os atendidos;

#### **ULTRASSONOGRAFISTA:**

- a) O ultrassom é um exame de imagem simples e não invasivo que se utiliza de ondas ultrassônicas para captar e analisar imagens dos órgãos internos, como o fígado, os rins, a região pélvica e o coração. Esse é um dos exames de imagem mais comuns e acessíveis que se tem conhecimento. Durante uma gravidez, por exemplo, ele é o principal método que o médico utiliza para acompanhar o desenvolvimento do feto. Quando combinado com o doppler, o ultrassom também permite avaliar o fluxo dos vasos sanguíneos, muito indicado para investigar casos de trombose, aneurismas e varizes, por exemplo.
- b) CONSIDERANDO que o município já dispõe do aparelho, então fica muito mais vantajosa a contratação da mão de obra, do que a terceirização do serviço.
- c) CONSIDERANDO o excepcional interesse público e a relevância dos serviços prestados por este profissional com as responsabilidades atribuídas exclusivamente a estes na atenção à saúde da população, como o diagnóstico de patologia;
- d) CONSIDERANDO que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas a Saúde Humana e a Administração;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

e) CONSIDERANDO que a contratação solicitada visa evitar uma situação calamitosa com a paralisação por certo período deste serviço, buscando assim minimizar os danos e o caos que a coletividade possa ter sem a falta de exames de ultrassonografia, caso isso venha a demorar, poderemos ter aumento e agravamento de doenças e outras intempéries na área de saúde, é que se justifica a solicitação;

## **GINECOLOGIA:**

- Considerando que o atual contrato se finda em 12/01/2023 e não houve interesse por parte da contratada em renovar;
- Considerando que foi solicitado concurso público para contratação deste profissional, solicitado via ofício SMSB e este ainda está em fase de tramitação;
- Considerando que o intuito da contratação visa dar celeridade a regularização a uma **situação que não pode esperar decorrer os prazos de um novo concurso público, processo seletivo, está buscando agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população**, buscando assim minimizar os danos e o caos que a coletividade possa ter sem a falta de Médico **GINECOLOGISTA**, caso isso venha a demorar, poderemos ter aumento e agravamento de doenças e outras intempéries na área de saúde com os atendidos;
- O **ginecologista** é o médico especializado em **ginecologia**, a área da medicina que trata do funcionamento e dos distúrbios do sistema reprodutor feminino. Dessa forma, esse médico cuida de órgãos como vulva, vagina, útero, ovários e mamas, diagnosticando e tratando doenças que possam acometê-los;
- Considerando que o município já dispõe DE ESTRUTURA FÍSICA, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal a contratação do profissional, posto que possibilite ao município evitar gastos com fornecimento de transporte para outras localidades, agindo com responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos e também ofertando mais comodidade aos munícipes, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário, além de fazer garantir a efetiva garantia de entregar a municipalidade um serviço essencial e básico dentro os serviços de saúde pública.
- Considerando que é dever do município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico em especialidades em nossa atenção básica, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a lei federal nº 8.080/1990.

## **II – RESPALDO JURIDICO:**

a) É DEVER DE O MUNICÍPIO GARANTIR A SUA POPULAÇÃO O DIREITO A SAÚDE, QUE ABRANGE O ATENDIMENTO MÉDICO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E SUPLEMENTOS, BEM COMO O DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DE EXAMES. DESSA FORMA, É NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR O ATENDIMENTO MÉDICO EM ESPECIALIDADES EM NOSSA ATENÇÃO BÁSICA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.

b) JUSTIFICO AINDA QUE TAL SOLICITAÇÃO ATENDA-SE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O ROL DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E ESTÃO INTIMAMENTE LIGADOS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NESTA LINHA, CABE TRANSCREVER O QUE DISPÕE OS ARTS. 196 E 197 DA CARTA MAGNA:

**“ART. 196.** A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO”.

**“ART. 197.** SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CABENDO AO PODER PÚBLICO DISPOR, NOS TERMOS DA LEI, SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DEVENDO SUA EXECUÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS E, TAMBÉM, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.”

c) Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar o credenciamento em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

## **III - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE   | QUANT. ESTIMADA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 01   | Consultas médicas especializadas na área de <b>CARDIOLOGIA</b> com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III, no município de Borborema/SP.                                                                                                                                                                      | CONSULTAS | 1.440           |
| 02   | Procedimentos médicos na área de <b>ULTRASSONOGRAFIA</b> para realização de ultrassons com laudos de: abdômen superior, rins e vias urinárias, obstétrico, transvaginal, próstata e via abdominal, mamas, músculo esquelético e pélvico em local e aparelho de propriedade do município, com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico. | EXAMES    | 2.400           |
| 03   | Consultas médicas especializadas na área de <b>GINECOLOGIA</b> com agendamento prévio através da Secretaria de Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III, no Município de Borborema/SP.                                                                                                                                                                      | CONSULTAS | 1.440           |

## IV – DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão de responsabilidade deste Diretor Municipal de Saúde, Ednei Alves de Oliveira, CPF 381.955.788-10.

## V - CONDIÇÕES GERAIS Á SEREM OBSERVADAS:

- A) A Licitada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.
- B) O profissional deverá prestar os serviços no local indicado, devendo iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos dias estabelecidos pela mesma.
- C) A Licitada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- D) Os exames serão previamente agendados pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, dentro dos limites das cotas estipuladas (média de 50 exames por semana, podendo esse número variar para mais ou para menos, sendo compensado nos atendimentos seguintes), um ou dois dias por semana, de segunda a sexta feira, podendo sofrer a qualquer momento alteração de dia de atendimento e hora, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- E) As consultas médicas serão previamente agendadas pela Secretaria de Saúde, podendo ser um ou dois dias por semana, entre a segunda a sexta feiras, entre as 7 as 17hrs, dentro dos limites das cotas estipuladas (média oscilante entre 20 à 30 pacientes semanais), podendo sofrer a qualquer momento alteração de dia de atendimento, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- F) A Secretaria de Saúde disponibilizará local adequado para execução do exame e consultas no endereço do Centro de Saúde CSIII.
- G) Os procedimentos citados serão realizados em local e em aparelho de propriedade do município, no Centro de Saúde CS III, devendo o profissional ter formação superior completa em Medicina, e residência em **Radiologia, Cardiologia e Ginecologia**.
- H) A Secretaria poderá a qualquer momento dispensar os serviços, mediante a efetivação da especialidade via concurso público.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

## **VI – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

a) Para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação, o licitante vencedor será obrigado a apresentar os seguintes documentos do(s) profissional(s) que executará(ão) o(s) serviço(s):

A.1. Prova de inscrição do profissional médico a ser empregado na execução dos serviços, **no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP**, em vigor.

A.2. Cópia da Cédula de Identidade RG;

A.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

A.4. Comprovante de vínculo empregatício do profissional que executará o serviço na especialidade a ser contratado com a empresa;

A.4.1. **A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**

I – No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho;

II – No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

III – No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

## **VII– DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

a) O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP) e posteriores alterações promovidas pela Lei 147/2014, além do Decreto 4134/2013.

b) A Licitada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.

c) O profissional deverá prestar os serviços no local indicado, devendo iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos dias estabelecidos pela mesma.

d) Os exames serão previamente agendados pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, dentro dos limites das cotas estipuladas (média de 50 exames por semana, podendo esse número variar para mais ou para menos, sendo compensado nos atendimentos seguintes), um ou dois dias por semana, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer a qualquer momento alteração de dia de atendimento e hora, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

e) A Licitada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

f) A Secretaria de Saúde disponibilizará local adequado para execução do exame no endereço do Centro de Saúde CSIII;

g) Os procedimentos citados serão realizados em local e em aparelho de propriedade do município, no Centro de Saúde CS III, devendo o profissional ter formação superior completa em Medicina, e residência em **Radiologia**.

h) **A Secretaria poderá a qualquer momento rescindir unilateralmente, mediante a efetivação da especialidade via concurso público, com aviso ao CONTRATADO de 10 (dez) dias de antecedência;**

i) O prazo de prestação dos serviços é de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

j) **Junto à Nota Fiscal do referido mês, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da:**

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

II) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- IV) Relação assinada de funcionários que trabalharam durante o período.
- V) Recibo de pagamentos salariais do(s) funcionário(s) indicado(s) na relação anterior.
- VI) Cópia do GFIP do período.

k) O controle para fins de pagamento será feito através de folha boletim de atendimento, contendo assinatura do responsável da unidade, que atestará a veracidade dos atendimentos, assinatura do paciente bem como do próprio profissional médico.

## **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;
- c) Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços oferecidos;
- e) Responder por danos ímateriais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter no seu quadro de profissionais, médicos devidamente qualificados, com inscrição no CRM, e com comprovação das especialidades solicitadas, com quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- k) Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências legais;
- l) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Fornecer mensalmente todos os documentos fiscais solicitados pelo setor contábil.

## **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas através dos Setores Responsáveis, a efetiva prestação de serviço, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

\* Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação até a data da sessão pública.

### MODELO DE DECLARAÇÃO CARÁTER GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 086/2022

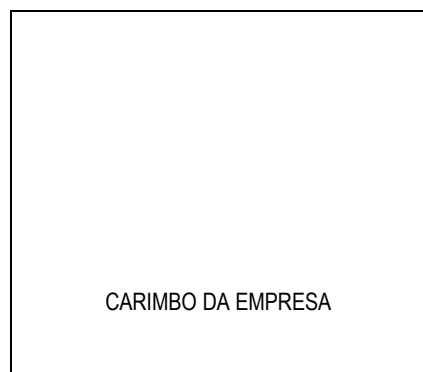
PROCESSO Nº: 4517/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;**

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº ....., sediada na ..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), ..... (Cep), na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL IMPRESSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 086/2022

PROCESSO Nº: 4517/2022

### PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto da presente licitação, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANT.    | UNID. | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|------------|
| 01   | Consultas médicas especializadas na área de <b>CARDIOLOGIA</b> com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III, no município de Borborema/SP.                                                                                                                                                                      | CONSULTAS | 1.440 |            |            |
| 02   | Procedimentos médicos na área de <b>ULTRASSONOGRAFIA</b> para realização de ultrassons com laudos de: abdômen superior, rins e vias urinárias, obstétrico, transvaginal, próstata e via abdominal, mamas, músculo esquelético e pélvico em local e aparelho de propriedade do município, com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico. | EXAMES    | 2.400 |            |            |
| 03   | Consultas médicas especializadas na área de <b>GINECOLOGIA</b> com agendamento prévio através da Secretaria de Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III, no Município de Borborema/SP.                                                                                                                                                                      | CONSULTAS | 1.440 |            |            |

Valor Global (por extenso) .....

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

CARIMBO DA EMPRESA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

\* Esta declaração (quando for o caso de enquadramento) deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação até a data da sessão pública.

Abaixo consta modelo de declaração a ser firmada pelo participante informando que se encontra constituída na forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

### DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 086/2022

PROCESSO Nº: 4517/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;**

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (Logradouro), nº....., ..... (Bairro), ..... (Cep), na cidade de  
....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a)  
da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, a quem  
interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma  
de:

☐ **MICROEMPRESA (ME);**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),**

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

\* Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação até a data da sessão pública.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 086/2022

PROCESSO Nº: 4517/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

Declaro abaixo os dados do(s) responsável (is) que assinará (ão) o contrato com o município, bem como os dados bancários para o respectivo pagamento à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

### 1 - Dados do responsável que assinará o Contrato:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

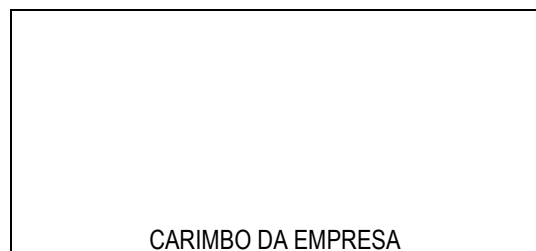
### 2 - Dados bancários para recebimento de futuros pagamentos:

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

C/C Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_



CARIMBO DA EMPRESA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## - ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do RG. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 4517/2022 (Pregão Eletrônico 086/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº. 4134/13, Decreto 10.024/2019 e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013 e Decreto 10.024/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 086/2022).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$** \_\_\_\_\_ (.....), sendo assim distribuídos:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | PREÇ UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|------|-----------|------------|-------------|
|      |      |           |            |             |
| R\$  |      |           |            |             |

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

4.2. Fora do prazo estipulado no item 4.1, os valores só poderão ser reajustados se:

- i. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- ii. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

4.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Código | Funcional Programática | Categoria | Descrição                                          | Ficha(s) |
|--------|------------------------|-----------|----------------------------------------------------|----------|
| 02.12  | 10.302.0016.2037       | 3.3.90.34 | Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade | 525      |
| 02.12  | 10.302.0016.2037       | 3.3.90.34 | Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade | 536      |

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. O faturamento será mensal.

6.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

6.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**6.9. Junto à Nota Fiscal do referido mês, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da:**

- i. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
- ii. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- iv. Relação assinada de funcionários que trabalharam durante o período.
- v. Recibo de pagamentos salariais do(s) funcionário(s) indicado(s) na relação anterior.
- vi. Cópia do GFIP do período.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:-

7.1. A prestação dos serviços contratados, deverão ser executados nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do **Edital 086/2022**

7.2. O prazo da contratação dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.3. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

7.3.1. O profissional deverá prestar os serviços nos locais indicados, devendo iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

7.4. A contratada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

7.5. As consultas bem como os procedimentos médicos serão previamente agendadas pela Divisão de Saúde da Municipalidade, dentro dos limites das cotas estipuladas.

7.6. Os exames serão previamente agendados pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, dentro dos limites das cotas estipuladas (média de 50 exames por semana, podendo esse número variar para mais ou para menos, sendo compensado nos atendimentos seguintes), um ou dois dias por semana, de segunda a sexta feira, podendo sofrer a qualquer momento alteração de dia de atendimento e hora, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde

**7.7. A especialidade médica que está sendo contratada visa suprir as necessidades do Município, tendo em vista a deficiência no quadro de pessoal para esse cargo. Entretanto, existe um concurso em fase de planejamento, no qual, caso haja êxito na contratação de profissional, esta será automaticamente cancelada do contrato, não cabendo qualquer tipo de indenização à contratada, independente do período e saldo contratual, já que se trata de função de natureza obrigatoriamente efetiva;**

**7.7.1. Em caso previsto na alínea anterior, a contratada será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre o cancelamento do item, para que proceda a rescisão com o profissional contratado.**

7.8. A Administração Pública terá especiais poderes para:

7.8.1. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

**7.8.2. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato, através de controle de frequência e pesquisa de satisfação do usuário da rede pública.**

7.7 A Divisão de Saúde disponibilizará local adequado para execução das consultas médicas.

7.8 A Secretaria de Saúde disponibilizará local adequado para execução do exame no endereço do Centro de Saúde CSIII;

7.9 Os procedimentos citados serão realizados em local e em aparelho de propriedade do município, no Centro de Saúde CS III, devendo o profissional ter formação superior completa em Medicina, e residência em **Radiologia**.

7.10 A critério do Gestor do Contrato, a qualquer momento, após a fase de habilitação ou até mesmo durante a vigência do Contrato, poderá ser solicitado documentação que comprove a regulamentação e normatização dos itens licitados, bem como o pleno atendimento do Termo de Referência.

7.11 Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

**8.1.** Para fins de que se dê a contratação do objeto que trata este contrato, além das exigências dispostas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada, as seguintes:

- i. Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- ii. Fornecimento da prestação de serviços relacionados, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- iii. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- iv. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da prestação dos serviços fornecidos.
- v. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- vi. Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- vii. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- viii. Havendo atraso justificada do fornecimento, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- ix. Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- x. Efetuar a substituição dos profissionais em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- xi. Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- xii. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- xiii. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.
- xiv. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- xv. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- xvi. Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- xvii. Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- xviii. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- xix. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- xx. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- xxi. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- xxii. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- xxiii. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- xxiv. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- xxv. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
- xxvi. Elaborar prontuário e alimentar com informações advindas das consultas;
- xxvii. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;
- xxviii. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- xxix. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;
- xxx. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
- xxxi. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas;
- xxxii. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- xxxiii. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- xxxiv. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE bem como material, maquinários e medicamentos;
- xxxv. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal.

## CLÁUSULA NOVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- ii. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- iii. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

10.1. O prazo desse instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, iniciando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, à critério da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Ednei Alves de Oliveira**, CPF 381.955.788-10, Diretor Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES:-

12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

**12.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

**12.2.2. MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na execução do objeto no prazo assinalado. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/ fornecimento, fazendo a mesma contagem de prazo até a constatação da adequação do objeto;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou execução fora dos parâmetros contratados, superior a 30 (trinta) dias, podendo o município proceder o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

b) De **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos serviços e/ou cancelamento do Contrato.

**12.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002<sup>1</sup> e posteriores alterações.

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**12.4.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**12.5.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**12.7.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**12.7.1.** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**12.7.2.** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**12.8.** As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

**12.9.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.10.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

**13.1.** É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

**13.2.** A especialidade médica contratadas visa suprir as necessidades do Município, tendo em vista a deficiência no quadro de pessoal para esses cargos. Entretanto, caso o concurso aberto logre em êxito na contratação deste profissional, o contrato poderá ser rescindido, não cabendo qualquer tipo de indenização à contratada, independente do período e saldo contratual, já que se trata de função de natureza efetiva;

**13.2.1.** Em caso previsto na alínea anterior, a contratada será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência sobre o cancelamento do item (especialidade), para que proceda a rescisão com o profissional contratado.

**13.3.** A rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

<sup>1</sup> **Art. 7º.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

13.5. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

14.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

15.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 4517/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2022 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:-

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

## **ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

---

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*